AVISO

Manuel Marques Custódio, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Avisam-se os Srs. Feirantes da Feira Quinzenal de Vila Nova de Paiva que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, foi estabelecido o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, atribuindo à Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE) a competência para a emissão do Cartão de Feirante - a qual pode ser delegada noutra entidade designada pela DGAE - e para a organização e actualização do cadastro comercial dos feirantes.

Podem exercer a actividade de feirante quer pessoas singulares quer pessoas colectivas, sendo que o cartão de feirante emitido pela DGAE é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

Com base nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e tendo como objectivo principal a prestação de informação clara e precisa aos agentes económicos, aquela DGAE adoptou os seguintes procedimentos que serão seguidos no âmbito das referidas atribuições, de que aqui se dá conhecimento aos Srs. Feirantes:

1.º

Pedido de emissão do cartão de Feirante

1 - O feirante que tenha iniciado a sua actividade ao abrigo do regime anterior **só deverá solicitar o cartão de feirante 30 dias antes da primeira caducidade que ocorrer nos cartões emitidos pelas respectivas câmaras municipais**, de que sejam portadores, os quais permanecem válidos pelo período neles indicado.

2- O pedido de emissão do cartão de feirante pode ser efectuado presencialmente, por carta ou correio electrónico, junto da **DGAE**, (Av. Visconde Valmor, n.º 72 1069-041 Lisboa, e-mail: dgae@dgae.min-economia.pt), das **Direcções Regionais da Economia** (DRE) sitas em:

- DRE Norte - Rua Direita do Viso, n.º 120, 4269-002 Porto, e-mail: dre-norte@drn.mineconomia.pt;
- DRE Centro – Quinta do Vale das Flores, Rua Câmara Pestana, n.º 74, 3030-163 Coimbra, e-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt;
- DRE de Lisboa e Vale do Tejo – Estrada da Portela – Bairro do Zambujal, Apartado 2721-585 Amadora, e-mail: mail.geral@dre.lvt.min-economia.pt
- DRE do Alentejo – Rua da República, 40, 7000-656 Évora, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt
- DRE do Algarve – Estrada da Penha, 8000-117 Faro, e-mail: dre-algarve@drealg.mineconomia.pt;

ou das **câmaras municipais,** podendo também ser solicitado directamente junto do sítio da DGAE na Internet, quando essa funcionalidade estiver disponível.

2.º

Instrução do pedido de emissão do cartão de feirante

1 - O pedido de emissão do cartão de feirante deverá ser instruído da seguinte forma:

a) Impresso destinado ao cadastro comercial devidamente preenchido, conforme as respectivas instruções;

b) Fotografia tipo passe do portador do cartão, a qual, apesar de colada no impresso, deve estar devidamente identificada no verso. Quando o pedido seja efectuado através de correio electrónico, ou no sítio da DGAE, deverá ser enviada foto digitalizada, preferencialmente com as seguintes características: ficheiro do tipo jpeg, imagem com 25,04 mm altura e 20,02 mm de largura, com resolução de 499 dpi, em escala de cinzento com 8 bits (256 níveis de cinzento);

c) € 15 (quinze euros);

d) Caso o pedido seja efectuado presencialmente na DGAE, nas direcções regionais da economia ou das câmaras municiais deverá, ainda, ser apresentada fotocópia do rosto do impresso preenchido onde será aposto carimbo comprovativo de que o pedido e o respectivo pagamento foram efectuados;

e) Nos casos em que os pedidos são efectuados por correio convencional, ou por correio electrónico, a DGAE envia o comprovativo pela mesma via.

2 – A informação prestada no formulário de inscrição no cadastro comercial dos feirantes é confirmada pela DGAE, com base nos dados constantes da Declaração de Início ou de Alteração de Actividade apresentada na Direcção Geral dos Impostos.

3.º

Cartão para sócio ou trabalhador

1 - Quando o feirante tenha a natureza jurídica de uma sociedade comercial cuja designação social não corresponda ao nome do sócio, ou quando seja constituída por mais do que um sócio, além da documentação prevista no artigo anterior deve também apresentar o código de acesso à certidão permanente ou cópia da mesma.

2- O feirante pode requerer cartões para trabalhadores que actuam em seu nome devendo, para o efeito apresentar, além da documentação prevista no artigo anterior, prova da comunicação à segurança social da admissão do trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

4.º

Pedido de renovação do cartão de feirante

1- O pedido de renovação do cartão de feirante, bem do cartão para sócio ou trabalhador, deverá ser solicitado junto de uma das entidades e pelas vias referidas no art. 1º, no mínimo 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que se verifique alteração do ramo de actividade ou da natureza jurídica da empresa/empresário.

2 - O pedido de renovação do cartão é instruído da seguinte forma:

a) Quando haja alteração dos dados constantes do registo deve ser apresentado o respectivo impresso devidamente preenchido, conforme as respectivas instruções. Quando toda a informação constante do registo se mantenha inalterada, basta apresentar requerimento do qual conste a designação do feirante, o número de identificação fiscal e o número de cartão, bem como a natureza do pedido (renovação);

b) Fotografia tipo passe actualizada com as características referidas na alínea b) do art.º 2.º;

c) € 7,5 (sete euros e cinquenta cêntimos);

d) Caso o pedido seja efectuado presencialmente na DGAE, nas direcções regionais da economia ou das câmaras municiais deverá, ainda, ser apresentada fotocópia do requerimento ou do rosto do impresso do cadastro comercial dos feirantes, consoante os casos, onde será aposto carimbo comprovativo de que o pedido e o respectivo pagamento foram efectuados. Nos casos em que os pedidos são efectuados por correio ou correio electrónico a DGAE enviará o comprovativo pela mesma via.

3 - Em caso de substituição do portador de um cartão de trabalhador deverá o feirante entregar o cartão anteriormente emitido.

4 - Os cartões emitidos para os vários sócios-, ou para trabalhadores, têm todos a mesma validade do cartão de feirante independentemente da data da sua emissão.

5- Os feirantes que não procedam à renovação do respectivo cartão até 30 dias após a expiração da data de validade são eliminados do cadastro comercial dos feirantes, só podendo solicitar novo cartão através da apresentação do impresso do cadastro comercial dos feirantes.

5.º

Alteração do endereço da sede do feirante

Sempre que se verifique a alteração do endereço da sede do feirante a mesma deverá ser comunicada à DGAE não havendo, neste caso, lugar à emissão de novo cartão.

6.º

Formas de pagamento

O pagamento do cartão é efectuado em dinheiro ou em cheque, podendo também ser efectuado por Multibanco quando os pedidos são entregues nas instalações da DGAE.

7.º

Emissão do cartão

1 - O cartão de feirante é emitido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., entidade designada pela DGAE ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

2 - Os pedidos de emissão e de renovação de cartão, independentemente do local onde sejam requeridos, são centralizados na DGAE que remete à INCM a informação necessária à sua emissão.

3 - A informação para emissão do cartão só é transmitida à INCM quando o pedido de se encontre instruídos nos termos dos artigos 2.º a 4.º.

4 - Com a primeira emissão do cartão de feirante é também emitido o letreiro identificativo destinado a ser afixado forma bem visível e facilmente legível pelo público, previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

5 - O cartão e o letreiro a que se refere o número anterior são entregues ao feirante em simultâneo aquando do primeiro pedido de emissão de cartão.

6 - Quando o feirante pretenda a emissão de novo letreiro juntamente com o pedido de renovação de cartão, tal facto deve ser mencionado no respectivo requerimento passando a quantia referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º a ser de € 15 (quinze euros).

7 - A INCM procede à envelopagem dos cartões e respectivos letreiros e à remessa dos mesmos, através dos CTT, para o domicílio ou sede constante no modelo de impresso do cadastro comercial de feirantes.

8.º

Comunicação de cessação da actividade de feirante

1 - Os feirantes que cessam a actividade devem comunicar esse facto à DGAE ou às direcções regionais da economia até 30 dias após essa ocorrência.

2 – A comunicação a que se refere o número anterior é dispensada quando a cessação de actividade coincida com a data de caducidade do cartão de feirante.

3 - No caso de cessação da actividade de feirante todos os cartões de sócio ou trabalhador perdem a validade, independentemente da data que neles estiver inscrita, devendo os mesmos ser remetidos à DGAE.

-----///-----

Mais se informa que a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no novo regime no que respeita ao exercício da actividade económica, pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Vila Nova de Paiva, aos 11 de Julho de 2008